



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.127 /

“ORGANIZA A COMISSÃO MUNICIPAL DE SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o interesse do Município em desenvolver o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do referido plano envolve interesse dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO tratar-se de um plano de desenvolvimento comunitário;

DECRETA:

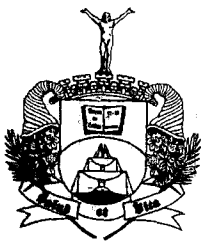
ART. 1º - A Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas do Município de Poços de Caldas, passa a ser constituída por representantes do Poder Público, dos Usuários de Água e da Sociedade Civil, a saber:

I. Representantes do Poder Público:

- a. Um representante do órgão estadual de assistência técnica e extensão rural;
- b. Um representante do órgão municipal de planejamento e desenvolvimento econômico;
- c. Um representante dos órgãos municipal e estadual de meio ambiente;
- d. Um representante dos órgãos municipal e estadual de segurança pública;
- e. Um representante dos órgãos municipal e estadual de educação, cultura e turismo;
- f. Um representante dos órgãos municipal e estadual de obras públicas, estradas e serviços urbanos;
- g. Um representante dos órgãos municipal e estadual de saúde pública e defesa sanitária;
- h. Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

II. Representantes de entidades dos Usuários de água e dos setores organizados da Sociedade, legalmente constituídos e com mais de um ano de atividade no Município, a saber:

- a. Um representante das entidades civis com finalidade de bem estar comunitário ou desenvolvimento ou meio ambiente ou cultura;
- b. Um representante das instituições de ensino superior.
- c. Um representante do serviço de abastecimento de água;
- d. Um representante do serviço de geração de energia;
- e. Um representante do setor agrícola;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f. Um representante do setor de comércio e serviços;
- g. Um representante do setor de engenharia, arquitetura, agronomia e veterinária;
- h. Um representante do setor industrial e de mineração.

ART. 2º - Os órgãos/entidades a que se refere o artigo anterior indicarão seus representantes e respectivos suplentes, juntamente com os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal cabendo ao declarante responder sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas, à Secretaria Municipal de Governo.

ART. 3º - Cada membro da Comissão terá um suplente do mesmo setor representado que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

ART. 4º - Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo órgão estadual de assistência técnica e extensão rural.

ART. 5º - A função dos membros da Comissão não será remunerada e será considerada serviço de relevante valor social.

ART. 6º - As reuniões da Comissão serão públicas.

ART. 7º - O mandato da Comissão nomeada no artigo 1º expirará no dia 31 de dezembro de 2008.

ART. 8º - os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 1º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação, por escrito, dirigida ao Coordenador da Comissão.

ART. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, a comissão elaborará o seu regimento interno que deverá ser aprovado em reunião plenária e encaminhado para instituição por Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 10 - A Comissão poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, grupos de trabalho em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de Sub-Bacias hidrográficas.

ART. 11 - São atribuições da Comissão Municipal de Sub-Bacias Hidrográficas:

- analisar as propostas de Sub-Bacias Hidrográficas a serem trabalhadas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- decidir sobre as Sub-Bacias Hidrográficas que, prioritariamente, comporão o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;
- indicar e aprovar o nível de participação da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos e instituições, representados no Município, no Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;
- elaborar o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas;
- coordenar as atividades, previstas no Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas, a serem desempenhadas e acompanhar sua execução.
- remeter à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas, pleiteando a participação estadual, principalmente em termos de apoio técnico e financeiro;
- remeter o Plano de Manejo Integrado de Sub-Bacias Hidrográficas do Planalto de Poços de Caldas ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo pleiteando a inclusão no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica.

ART. 12 – Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos nº 6.307 de 05/07/99 e nº 6.315 de 15/07/99, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JUNHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

RODOPIANGO MARQUES EVANGELISTA

Diretor do DMAE